



EDITAL CROBA N.º 05/2023

O **Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia da Bahia**, designado pela **Portaria CRO-BA nº 18/2023**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 46 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO 231/2020 do Conselho Federal de Odontologia, **CONVOCA** para o dia 06 de outubro de 2023, a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, que se realizará na modalidade on-line, respeitando o regimento exposto na Resolução CFO 254/2023. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência do artigo 48 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio de 01/01/2024 a 31/12/2025, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

I - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2023 a partir das 00h00 até as 23h59 do mesmo dia 06 de outubro de 2023, pela internet, através da plataforma: <http://eleicaocros2023.elejaonline.com>, que poderá ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do exterior, nos termos do artigo 1º da Resolução CFO 254/23.

II – O sistema de votação on-line é operacionalizado, nos termos da Resolução CFO 231/2020 (art. 85, parágrafo único, do Regimento Eleitoral), bem como Resolução CFO 254/2023.



III – A eleição terá o prazo de duração de 24 horas contínuas e ininterruptas, de acordo com o artigo 2º da Resolução CFO 254/23.

IV - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea “d” do Regimento Eleitoral, o cirurgião-dentista deve estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive a anuidade vigente em até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marca para aferição do quorum legal, nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral e 3º da Resolução CFO 254/23.

V - Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos, de acordo com o artigo 4º da Resolução CFO 254/23.

VI - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral, como diz o artigo 5º da Resolução CFO 254/23.

VII - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, por SMS, e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CRO, no termos do artigo 6º da Resolução CFO 254/23.

VIII - O Conselho Regional de Odontologia da Bahia permanecerá fechado (sede e delegacias), durante o período estabelecido para a votação da eleição, de acordo com o art.7º, da Resolução CFO 254/23.



IX - A auditoria independente, nos termos do artigo 89 do Regimento Eleitoral, será realizada imediatamente após a finalização da eleição e, concluída antes do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Eleitoral, em conformidade com o art. 8º da Resolução 254/23.

X - O resultado final será publicado no site do Conselho Regional de Odontologia da Bahia e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 90 do Regimento Eleitoral e artigo 9º da Resolução CFO 254/23.

XI - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria até a anuidade de 2023.

XII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

XIII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotado, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

XIV - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa



XV - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site croba.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (71)-3114-2525 (art. 88 do Regimento Eleitoral).

Salvador, 04 de julho de 2023.

Luis Rogério da Silva Duarte, CD
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO/BA